



LEI Nº 144/2025

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lamim/MG, reconhece a estrutura administrativa básica da instituição e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal e no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lamim/MG, reconhece a estrutura administrativa básica da instituição e estabelece normas complementares para seu funcionamento.

Art. 2º Fica reconhecida a estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de Lamim/MG, composta por cargos de provimento efetivo e cargos comissionados, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da autonomia funcional do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 3º Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lamim/MG, os seguintes cargos de provimento efetivo, com as respectivas atribuições, escolaridade, carga horária e forma de provimento, conforme descritos no Anexo Único desta Lei:

- I - Agente de Contratações;
- II - Diretor da Câmara Municipal;
- III - Controlador Interno;
- IV - Contador.

§1º O provimento dos cargos dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e da legislação municipal pertinente.

§2º Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo regime jurídico estatutário.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO

Art. 4º As atribuições, os requisitos de investidura, a escolaridade mínima exigida, a jornada de trabalho e a remuneração dos cargos constam do Anexo Único, parte integrante desta Lei.



§1º A remuneração dos cargos observará a capacidade orçamentária da Câmara Municipal, os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§2º A Mesa Diretora poderá, por ato próprio, regulamentar as competências específicas dos cargos, respeitando os limites da presente Lei.

§3º Recomenda-se à Mesa Diretora a futura elaboração de plano de cargos, carreiras e vencimentos, visando à valorização dos servidores e à profissionalização da gestão legislativa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, consignada em seu orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

§1º O provimento dos cargos dependerá de comprovação da existência de recursos financeiros suficientes e da inclusão da despesa nos limites legais de gasto com pessoal, conforme os arts. 16, 17 e 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º A criação dos cargos ora instituídos observará o limite de 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, conforme art. 20, inciso III, alínea "a", da LRF.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE EFETIVAÇÃO

Art. 6º A presente Lei produzirá efeitos a partir da publicação de ato da Mesa Diretora certificando:

- I – a homologação do concurso público correspondente;
- II – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para absorção da despesa;
- III – a conformidade da despesa com os limites legais da LRF e da legislação municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Câmara Municipal de Lamim, 29 de setembro de 2025.

Jean Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal

José Célio da Costa
1º Secretário

Edvaldo Miranda
2º Secretário

SANCIONADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

1. AGENTE DE CONTRATAÇÕES

- Requisitos: Ensino médio completo e curso de capacitação na área.
- Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.
- Atribuições: Apoiar os processos licitatórios, auxiliar nas contratações públicas, elaborar minutas de editais, organizar documentação de processos administrativos e manter arquivos atualizados.
- Vagas: 01 (uma).

2. DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL

- Requisitos: Ensino superior completo.
- Carga Horária: 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- Atribuições: Coordenar as atividades administrativas da Câmara, supervisionar os servidores, zelar pela conservação do patrimônio, acompanhar contratos e prestar suporte à Mesa Diretora.
- Vagas: 01 (uma).

3. CONTROLADOR INTERNO

- Requisitos: Ensino superior completo em Administração, Contabilidade, Economia, Direito ou áreas correlatas.
- Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.
- Atribuições: Exercer o controle interno, realizar auditorias, acompanhar a execução orçamentária, verificar legalidade de atos administrativos e elaborar relatórios de prestação de contas.
- Vagas: 01 (uma).

4. CONTADOR

- Requisitos: Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro no CRC.
- Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.
- Atribuições: Executar a contabilidade pública da Câmara, elaborar balancetes, acompanhar execução orçamentária e financeira, prestar contas ao TCE/MG, elaborar relatórios contábeis e auxiliar na elaboração da LOA, LDO e PPA.
- Vagas: 01 (uma).

Regime Jurídico para todos os cargos: Estatutário.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028

